



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA - PE

LEI N.º 0373/2018

Ementa: Autorização para Celebração de Termo De Cessão de Direto de Uso Real de Área Pública, com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono** a presente Lei:

Art.1º- No termos da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso para a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco**, inscrita no CNPJ n.º 10.632.404/0001-51, o imóvel de propriedade do Município, localizado na rua Governador Eduardo Henrique Acciolly Campos, quadra "B" lote 01 do imóvel Esperança, Bairro do Bom Jesus, Município de Araçoiaba, Pernambuco, conforme descrição a seguir da área a ser cedida:

Medidas e Confrontações:

Imóvel Urbano, constituído por terreno sem benfeitorias, com o seu perímetro bem definido, que assim se descreve e confronta. Partindo Marco M1, definidos pelas coordenadas geográficas de latitude 7° 46' 56.816* Sul e Longitude 35° 05' 03.281" WGr, Elipsoide GRS80-SIRGAS2000 e pelas coordenadas planas UTM 9.139.183,38 m Norte e 270.147,80 m Leste, referida ao meridiano central 33° WGr, situado na parte norte do imóvel onde se limita com a Rua Projetada C e área do lote n.º 05 da quadra "B" do imóvel Esperança; Partindo do M1 com Azimute plano de 107° 02' 55" e distancia de 12,50 m ate o marco M2; partindo do ponto M2 com azimute plano de 140°58'8" e distancia de 29,00 m ate o marco M3.O alinhamento compreendido entre os pontos M1 ao ponto M3 confrontam-se com a Rua Projetada "C"; partindo do ponto M3 com azimute plano de 229° 19' 11" e distancia de 21,17 m ate o marco M4. O alinhamento compreendido entre os pontos M3e o ponto M4 confrontam-se com a rua Governador Eduardo Henrique Acciolly Campos; partindo do ponto M4 com azimute plano de 320° 53' 18" e distancia de 30,24 m ate o marco M5. O alinhamento compreendido entre os pontos M4 e o ponto M5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA - PE

confrontam-se com o lote 02, ocupado para a associação Bacamartes; partindo do ponto M5 com azimute plano de 16° 29' 54" e distancia de 17,26 m ate o marco M1. O alinhamento compreendido entre o ponto M5 e o ponto M1 confrontam-se com o lote 05 da quadra "B". O ponto M1, inicio da presente descrição e confrontação, ficando um polígono de forma irregular com área de 735,66m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrado) e um perímetro de 110,19m (cento e dezenove metros centímetros), conforme planta do imóvel data de 30 de junho de 2018.

Art. 2º A Cessão de uso que se refere a presente Lei se fara se fara pelo prazo de 10 anos mediante a condição de que a área cedida cedida seja utilizada exclusivamente para a construção da Igreja Evangélica assembleia de Deus, Campus Recife, no Município de Araçoiaba, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º- A cessionária terá um prazo de 12 (doze) meses para a realização da edificação que dispõe a caput deste artigo , sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

§ 2º- A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza conservação manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 3º- A cessionária fica impedido de vender, ceder transferir a qualquer titulo a terceiros a área cedida, ainda que para outras Igrejas, bem como utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal. .

Art. 4º- Para habilitar-se à cessão de direito real do uso previsto nesta Lei Cessionária devera apresentar junto a Controladoria Municipal, os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade perante os Órgãos Federal, Estadual e Municipal. :

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, 30 de novembro de 2018


JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO-